



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1013, DE 19 DE DEZEMBRO 1991

Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre.

Data de Criação

19/12/1991

Data de Publicação

30/12/1991

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5690, de 30/12/1991

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Segurança Pública

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 1356/2001
- Lei Ordinária Nº 1437/2002
- Lei Ordinária Nº 1466/Não publicada
- Lei Ordinária Nº 1776/2006
- Lei Ordinária Nº 2010/2008

Texto da Lei

~~LEI Nº 1.013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991~~

~~Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre é fixado em 1.736 (hum mil, setecentos e trinta e seis) Bombeiros Militares.~~

~~Art. 2º O efetivo constante do artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações previstas no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, conforme os quadros de organização e da seguinte forma:~~

~~I Quadro de Oficiais Bombeiros Militares – QOBM:~~

Coronel	
BM	02
Tenente Coronel	
BM	03
Major	
BM	07
Capitão	
BM	10
1º Tenente	
BM	13
2º Tenente	
BM	18

~~II Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde – QOBMS:~~

~~a) Médicos~~

Major BM	
Médico	01
Capitão BM	
Médico	01
1º Tenente BM	
Médico	02

~~b) Dentista~~

~~Capitão BM~~
Dentista 01

~~1º Tenente BM~~
Dentista 02

~~c) Farmacêutico~~

~~1º Tenente BM~~
Farmacêutico 01

~~III Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Administrativos QOBMA:~~

~~Capitão~~
BM 01

~~1º Tenente~~
BM 02

~~2º Tenente~~
BM 04

~~IV Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Especialistas QOBME:~~

~~Músicos~~

~~2º Tenente~~
BM 01

~~V Quadro de Praças Bombeiros Militares QPBM:~~

~~Subtenente~~
BM 12

~~1º Sargento~~
BM 42

~~2º Sargento~~
BM 85

~~3º Sargento~~
BM 120

~~Cabo~~
BM 246

~~Soldado~~
BM 1.071

~~VI Quadro de Praças Bombeiros Militares Especialistas QPBME:~~

a) Músicos

Subtenente	
BM	02
1º Sargento	
BM	02
2º Sargento	
BM	03
3º Sargento	
BM	05
Cabo	
BM	02
Soldado	
BM	17

b) Auxiliares de Saúde

Subtenente	
BM	00
1º Sargento	
BM	02
2º Sargento	
BM	02
3º Sargento	
BM	04
Cabo	
BM	08
Soldado	
BM	38

c) Corneteiros

2º Sargento	
BM	01
3º Sargento	
BM	01
Cabo	
BM	02
Soldado	
BM	02

~~Art. 3º O efetivo previsto na presente Lei, será implantado à base de cinquenta por cento no biênio 92/93 e o restante cinquenta por cento no biênio 94/95.~~

~~Parágrafo único. Fica o Comandante Geral autorizado, observando o disposto no presente artigo e os limites previstos no quadro de organização e distribuição do efetivo, a ativar os setores por ele criados, segundo a necessidade da Corporação.~~

~~Art. 4º Não serão computados nos limites dos efetivos fixados, os bombeiros da reserva remunerada designados para o serviço ativo, os aspirantes a oficial BM, os alunos dos Cursos de Formação de Oficiais ou de graduados, os alunos dos Cursos de Formação de Soldados BM e os bombeiros militares agregados.~~

~~Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar, mediante Decreto, respeitando o previsto nesta Lei, os Quadros de Organização e Distribuição - QOD, elaborados pelo Comando Geral da Corporação e submetidos à aprovação do Estado-Maior do Exército.~~

~~Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 19 de dezembro de 1991, 103º da República, 89º do Tratado de Petrópolis e 30º do Estado do Acre.~~

~~EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO~~

~~Governador do Estado do Acre~~